



**PROCESSO Nº** : 22.951-2/2019  
**INTERESSADO** : Prefeitura Municipal de Poconé  
**ASSUNTO** : **Tomada de Contas**  
**RELATOR** : Conselheiro Sérgio Ricardo de Almeida

### INFORMAÇÃO

Tratam os autos de Relatório Preliminar de Tomada de Contas instaurada em cumprimento à determinação constante no Acórdão nº 475/2019 – TP, Processo nº 17.005-4/2019, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades nos pagamentos realizados a título de taxa de administração no decorrer dos cinco Termos de Parceria firmados entre a Prefeitura Municipal de Poconé e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscip Instituto de Pesquisa e Gestão de Políticas Públicas – IPGP.

Após análise, considerando a metodologia adotada para análise da prestação de contas e o enfoque dado às despesas indiretas decorrentes da execução dos Termos de Parceria firmados entre a Prefeitura Municipal de Poconé e a Oscip IPGP, a equipe técnica concluiu pela existência de dois achados, quais sejam:

**MC 03.** Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução Normativa nº 14/2007 – Regimento Interno do TCE-MT).

RESUMO DO ACHADO: Diferença de R\$ 83.004,61 entre o valor liquidado referente a 2017, 2018 e 2019 (registrado no sistema Aplic (TCE/MT) e os valores constantes das prestações de contas apresentadas por meios dos protocolos nº 17.303-8/2020 (Oscip IPGP) e 53.476-5/2021 (Prefeitura de Poconé).

**JB 01.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15, da Lei Complementar nº 101/2000; art. 4º, da Lei nº 4.320/1964).





RESUMO DO ACHADO: Pagamento de R\$ 117.068,49 em despesas estranhas ao objeto dos termos de parceria firmados entre a Prefeitura de Poconé e a Oscip IPGP referente a:

- a) R\$ 75.000,00 em notas fiscais da empresa Versátil Solução Empresarial LTDA-EPP referentes a “serviços de assessoria e processos trabalhistas do município de Novo Airão/AM”.
- b) R\$ 22.171,79 em notas fiscais de serviços prestados aos municípios de Confresa/MT, Canabrava do Norte/MT e Colíder/MT.
- c) R\$ 19.896,70 em multas e juros por atrasos de pagamentos à Previdência Social e ao Ministério da Fazenda.

Os responsáveis pelos achados são o Sr. Atail Marques do Amaral, prefeito municipal de Poconé e o Instituto de Pesquisas e Gestão de Políticas Públicas – IPGP, cuja presidente é a Sra. Ana Lúcia Vieira de Souza.

Dado o exposto, sugere-se ao Conselheiro Relator que **cite** os responsáveis sobre as irregularidades identificadas, com base no art. 160 do Regimento Interno do TCE/MT, e em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa assegurado pelo artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal/1988 (conforme quadro de responsabilização no capítulo 6 do relatório técnico – doc. digital n.º 190096/2022).

É a informação.

5ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 2 de setembro de 2022.

*Assinatura digital<sup>1</sup>*

**RENAN GODOI VENTURA MENEGÃO**  
Supervisor da 5ª Secretaria de Controle Externo

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

e-mail: [quintasecex@tce.mt.gov.br](mailto:quintasecex@tce.mt.gov.br)

**DESPACHO**

Visto. De acordo. Submeto os autos ao Gabinete do Exmo. **Conselheiro Sérgio Ricardo de Almeida** para as providências cabíveis.

*Assinatura digital<sup>2</sup>*

**VALDENIR FERREIRA MENDES**  
Secretário da 5ª Secretaria de Controle Externo

---

<sup>2</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

